



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0021/2024

“Altera os arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 795, de 2022, que institui o Benefício Especial pela adesão patrocinada ao Regime de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina e altera a Lei Complementar nº 661, de 2015, e a Lei Complementar nº 412, de 2008.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Cuida-se dos autos do Projeto de Lei Complementar nº 0021/2024, de iniciativa do Governador do Estado, enviado por meio da Mensagem nº 770, de 10 de dezembro de 2024, que “Altera os arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 795, de 2022, que institui o Benefício Especial pela adesão patrocinada ao Regime de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina e altera a Lei Complementar nº 661, de 2015, e a Lei Complementar nº 412, de 2008”.

A proposição busca (1) alterar o § 3º do art. 3º da LC nº 795, de 2022, para prorrogar até 30 de setembro de 2026 o prazo em que os servidores podem optar por aderir, na condição de participantes patrocinados, ao plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar do Estado (RPC-SC), com direito ao Benefício Especial; e (2) modificar o § 10 do art. 4º da mesma lei, possibilitando que o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e, por sugestão da Defensoria Pública do Estado, também este órgão autônomo, possam majorar o valor do Benefício Especial em até 100%, mediante ato do dirigente máximo de cada Poder ou Instituição, observadas as condições previstas nos §§ 8º e 9º daquele dispositivo.

As alterações pretendem ampliar a atratividade do RPC-SC para os servidores, em especial os que ingressaram em cargos efetivos antes da implementação do regime.

Documentos encaminhados pelos órgãos competentes – incluindo Exposição de Motivos Conjunta, Ofício Conjunto nº 01/2024, parecer jurídico da SCPREV e manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda – corroboram que a medida fortalece a previdência complementar e incentiva a migração de servidores, sem afronta a princípios constitucionais ou legais.

Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, a proposição restou admitida, por unanimidade, na Reunião ocorrida em 1º de abril do corrente, sendo encaminhada, na sequência, à Comissão de Finanças e Tributação.

Antes da deliberação do Colegiado afeto às finanças públicas, a Defensoria Pública do Estado, por meio do Ofício GAB/DPG nº 328/2025, requereu ser incluída entre as instituições autorizadas a majorar o benefício, considerando a sua autonomia constitucional e o fato de seus servidores já integrarem o RPC-SC, por meio de uma emenda modificativa sugerida.

Ademais, o Governo encaminhou proposta de emenda, pelo Ofício nº 1565/SCC-DIAT-GEMAT, a fim de: (a) estender o prazo de adesão até 31 de dezembro de 2026; e (b) disciplinar a metodologia de cálculo do benefício no RPPS/SC, relativamente aos agentes de que trata o art. 69-A da Lei Complementar nº 412, de 2008.

Acolhendo as sugestões da DPE/SC e do Governo, a Comissão de Finanças e Tributação aprovou o Projeto de Lei Complementar com Emendas Modificativas e Aditiva.

Ao aportar nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Trabalho examinar o projeto à luz dos aspectos previstos no art. 80 c/c art. 140, III, do Regimento Interno, com enfoque nos direitos dos servidores, nas condições de adesão ao regime complementar e na conformidade com os princípios da administração pública.

Sob essa ótica, a prorrogação do prazo de adesão confere aos servidores maior segurança para avaliar a conveniência da migração, além de favorecer o planejamento institucional dos órgãos patrocinadores.

Quanto à possibilidade de majoração do Benefício Especial, verifica-se que a medida reforça a proteção previdenciária dos servidores, respeitando a autonomia administrativa e financeira dos Poderes e Instituições. A inclusão da Defensoria Pública, por meio da Emenda Modificativa, mostra-se adequada, uma vez que seus servidores foram expressamente contemplados no regime pela Lei Complementar nº 661, de 2015, e a instituição é patrocinadora do RPC-SC.

As emendas sugeridas pelo Governo e acolhidas na CFT também se revelam pertinentes, pois além de ampliar o prazo de adesão, conferem maior clareza e segurança jurídica quanto à forma de cálculo do benefício no âmbito do RPPS/SC.

Diante do exposto, com base no art. 144, III, do Regimento Interno, **voto**, nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 0021/2024, com as Emendas Modificativas e Aditiva** sugeridas pela DPE/SC e pelo Governo do Estado, apresentadas e aprovadas na Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
23/09/2025, às 14:33.
